

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 011 DE 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que **altera disposições da Lei nº 1451/2017 e dá outras providências.**

A alteração pretendida se justifica na medida em que permitirá atualizar os valores cobrados a título de taxa de licença para localização e funcionamento das Estações de Rádio Base. Isso porque, na forma como atualmente se encontra redigida a Lei, não ocorre diferenciação acerca das dimensões das Estações e o correspondente valor da taxa a ser paga, havendo sobreposição de previsões.

Alterada a Lei, passará a existir clara distinção e progressão de valores da taxa em correspondência às dimensões das Estações de Rádio Base, o que possibilitará transparência na cobrança dos tributos municipais e fomentará a instalação de empresas de tecnologia do Município de Colombo.

São essas as considerações que faço, visando a adequação da lei com as normas federais, bem como reduzir os custos para competitividade do registro dos produtos de origem animal no Município, submeto o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, reiterando nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA
Procuradora Geral do Município

| |
|--|
| RECEBIDO EM 25 / 03 / 2022 Nome: <u>Alexandra</u> Prot. 2022/155-1034 Assinatura: <u>[assinatura]</u> |
|--|



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 2022

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1.451/2017, que dispõe sobre a cobrança de taxa de licença para localização e funcionamento para instalação das Estações de Rádio Base - ERB's, infraestruturas de suporte, equipamentos de telecomunicações e afins, e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos abaixo descritos do Lei Municipal n.º 1.451, de 22 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§3º (...)

II - Poste de até 20.000mm (vinte mil milímetros): 10 (dez) UFC's;

III - Poste de 20.001mm (vinte mil e um milímetros) a 30.000mm (trinta mil milímetros): 12 (doze) UFC's;

IV - Torre com altura de até 30.000mm (trinta mil milímetros): 15 (quinze) UFC's;

V - Torre com altura entre 30.001mm (trinta mil e um milímetros) e 40.000mm (quarenta mil milímetros): 40 (quarenta) UFC's;

VI - Torre com altura entre 40.001 (quarenta mil e um milímetros) e 50.000 (cinquenta mil milímetros): 60 (sessenta) UFC's;

VII - Torre com altura entre 50.001mm (cinquenta mil e um milímetros) e 60.000mm (sessenta mil milímetros): 100 (cem) UFC's;

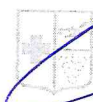
VIII - Torre com altura superior a 60.001 (sessenta mil e um milímetros): 150 (cento e cinquenta) UFC's.

Art. 9º (...)

I - (...)

a) Mastro: é a estrutura vertical utilizada para suporte de antenas com até 6.000mm (seis mil milímetros) de altura;

(...)



b) Poste: é a estrutura vertical com altura máxima de 30.000mm (trinta mil milímetros), utilizada para serviços públicos e apta a comportar equipamentos de telecomunicações;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 17 de março de 2022.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal